CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA	
EIIQUEIA	

	DATA 01/11/11		PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011			
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES			Nº PRONTUÁRIO			
			TIPO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MO	DDIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () SU	BSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO		INCISO	ALÍNEA	

TEXTO

O art. 37 do PL 2.203/11 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescendo-se ao PL, em consequência, os anexos apresentados na sequência:

"Art. 37. Os Anexos XX-A, XX-B, *XX-C, XX-D*, XXV-B, XXV-C, *XXV-D e XXV-E* à Lei n° 11.357, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XXV, XXVI, LXVIII, LXIX, XXVII, XXVIII, LXX e LXXI a esta Lei.

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA	

DATA 01/11/11				PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2	
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES			Nº PRONTUÁRIO		
			TIPO		
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MO	DDIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () SU	BSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO		INCISO	ALÍNEA

ANEXO LXVIII (ANEXO XX-C da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DO FNDE

		A PARTIR DE
CLASSE	PADRÃO	1º JUL 2012
	IV	646,00
D	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
	IV	592,00
С	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
	V	543,00
	IV	531,00
В	III	520,00
	II	509,00
	Ī	498,00
	V	487,00
	IV	477,00
A	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00



	DATA 01/11/11		PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011			
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES			Nº PRONTUÁRIO			
			TIPO			
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MO	DDIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () SU	IBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO		INCISO	ALÍNEA	

ANEXO LXVIX (ANEXO XX-D da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2012

Em R\$

		VALOR DA RT			
CLASSE	PADRÃO	Especialização	Mestrado	Doutorado	
	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00	
D	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00	
D	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00	
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00	
	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00	
С	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00	
C	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00	
	Ι	1.263,00	2.388,00	3.231,00	
	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00	
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00	
В	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00	
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00	
	Ι	1.092,00	2.065,00	2.794,00	
	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00	
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00	
Α	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00	
	II	972,00	1.838,00	2.487,00	
	Ī	944,00	1.786,00	2.416,00	



	DATA 01/11/11		PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011		
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES			Nº PRONTUÁRIO		
			TIPO		
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MO	ODIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () S	UBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PAF	RÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

ANEXO LXX (ANEXO XXV-D da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE

NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R\$

		VALOR DA RT		
CLASSE	PADRÃO	Especialização	Mestrado	Doutorado
	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
D	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
С	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
В	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
Α	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO	DE	EMEND	AS

l	

ETIQUETA

DATA			PROPOSIÇÃO		
01/11/11			Projeto de Lei nº 2.203, de 2011		
			,		
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES			Nº PRONTUÂRIO		
			TIPO		
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MO	ODIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () SU	BSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PAF	RÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

ANEXO LXXI (ANEXO XXV-E da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

		A PARTIR DE
CLASSE	PADRÃO	1º JUL 2012
	IV	646,00
D	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
	IV	592,00
С	Ш	579,00
	II	567,00
	I	555,00
	V	543,00
	IV	531,00
В	Ш	520,00
	II	509,00
	1	498,00
	V	487,00
	IV	477,00
A	Ш	467,00
	II	457,00
	I	447,00

IQι	



DATA 01/11/11			PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011		
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES			Nº PRONTUÁRIO		
			TIPO		
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () M	DDIFICATIVA	4 () ADITIVA 5 () SU	BSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO		INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, para os servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP não considerou a reestruturação de tais carreiras.

Ocorre que o Governo Federal, através da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinou o Termo de Acordo nº 5/2011 com a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Associação dos Servidores do INEP e Associação dos Servidores do FNDE, no qual previu a reestruturação das tabelas remuneratórias das carreiras e Planos Especiais de Cargos reduzindo de 24 para 18 padrões, extinção das classes de capacitação e divisão da nova tabela em 04 Classes.

Diante dessa nova estrutura não cumpriu ao ajustado, o que gera insegurança, instabilidade, irresponsabilidade, desrespeito a um acordo devidamente formalizado. Não cumprir ao assinado conduzirá as entidades representativas e a nobre categoria dos servidores públicos a ter descrédito nas convenções com o Governo Federal.

Ademais não pode ser alegado que acarretará aumento de despesa, eis que o Acordo 5/2011 foi realizado antes do fechamento do orçamento e os respectivos valores para a reestruturação evidentemente foram considerados para o orçamento do próximo exercício, para fins de pagamento aos respectivos servidores.

Por todos estes fundamentos, a presente emenda merece acolhimento.

ASSINATURA